

***PORTARIA Nº 002/2022**

Constitui as Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade e designa os responsáveis pelos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC – ciclo 2022.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 1º, inciso XXV, da Lei Complementar nº 6, a Lei Orgânica do TCM/BA, de 06/12/1991, no artigo 4º, inciso IX, da Resolução TCM nº 627/2002, o Regimento Interno da Corte;

CONSIDERANDO o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC, aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da ATRICON, em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013;

CONSIDERANDO o regulamento do MMD-TC, com abrangência nacional;

CONSIDERANDO que o MMD-TC é parte do Planejamento Estratégico 2018-2023 da ATRICON;

CONSIDERANDO que o TCM/BA aderiu ao MMD-TC;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão de Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros: Alex Cerqueira de Aleuia, Auditor; Karina Menezes Franco, Auditora Estadual de Controle Externo; José de Araújo Freitas Neto, Auditor Estadual de Controle Externo e Luiz Carlos da Costa Lino Leite, Auditor Estadual de Infraestrutura, sob a coordenação do primeiro.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação:

- I. manter contato permanente com a Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
- II. definir o seu plano de trabalho, com observância ao cronograma estabelecido pela ATRICON;
- III. realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- IV. adotar os modelos de papéis de trabalho e/ou sistemas informatizados e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação-Geral;
- V. participar dos treinamentos promovidos pela ATRICON (no mínimo 01 representante na modalidade presencial);
- VI. utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela ATRICON;
- VII. dar suporte à comissão de garantia da qualidade, facilitando-lhe o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento;
- VIII. enviar à ATRICON os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;
- IX. executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 2º. Constituir Comissão de Controle de Qualidade da Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros: José Cláudio Mascarenhas Ventin, Auditor; Milene de Oliveira Barbosa, Auditora Estadual de Controle Externo; Kamila Clemente Dilon, Auditora Estadual de Controle Externo e Maiani dos Santos Clímaco, Auditora Estadual de Infraestrutura, sob a coordenação do primeiro.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Controle de Qualidade:

- I. realizar o controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação do Tribunal, com ênfase na documentação e nas evidências apresentadas como atendimento aos critérios estabelecidos no MMD-TC;

- II. manter contato com a Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
- III. realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- IV. adotar os modelos de papéis de trabalho e/ou sistemas informatizados e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC;
- V. participar dos treinamentos promovidos pela ATRICON (no mínimo 01 representante na modalidade presencial);
- VI. utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela ATRICON;
- VII. dar suporte à comissão de garantia da qualidade;
- VIII. enviar à ATRICON os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;
- IX. executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 3º. Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

Indicadores	Responsáveis
Domínio A – Independência e Marco Legal	
QATC 1 – Composição, organização e funcionamento	Luiz Humberto Castro de Freitas
Domínio B – Governança Interna	
QATC 2 – Liderança	Antonio Carlos da Silva
QATC 3 – Estratégia	Antonio Carlos da Silva
QATC 4 – Accountability	Luiz Humberto Castro de Freitas
QATC 5 – Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	Ana Luiza Reis Mendonça
QATC 6 – Gestão de Pessoas	Cristiane Carneiro de Campos Costa
QATC 7 – Desenvolvimento profissional	Cristiane Carneiro de Campos Costa
Domínio C – Fiscalização e auditoria	
QATC 8 – Planejamento geral de fiscalização e auditoria	Vitor Maciel dos Santos
QATC 9 – Controle e garantia de qualidade de fiscalizações e auditorias	Vitor Maciel dos Santos
QATC 10 – Auditoria de conformidade	Vitor Maciel dos Santos
QATC 11 – Auditoria operacional	Vitor Maciel dos Santos
QATC 12 – Auditoria financeira	Vitor Maciel dos Santos
QATC 13 – Controle externo concomitante	Analu da Silva Barbosa
QATC 14 – Acompanhamento das decisões	Ana Luiza Reis Mendonça
QATC 15 – Informações estratégicas para o controle externo	Valfredo Roque Pereira
Domínio G – Fiscalização da Gestão Pública durante a Pandemia	
QATC 26 – Saúde	Vitor Maciel dos Santos
QATC 27 – Assistência Social, Manutenção de Empregos e Financiamento ao Setor Privado	Vitor Maciel dos Santos
QATC 28 – Gestão Fiscal e Auxílios Intergovernamentais	Vitor Maciel dos Santos
QATC 29 – Educação	Maíra Oliveira Noronha
QATC 30 – Transparência	Alessandro Prazeres Macedo

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos indicadores:

- I. observar os regulamentos, padrões e demais orientações da ATRICON e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;
- II. Apresentar as evidências dos critérios dos indicadores, podendo comentar sobre o atendimento ou não.

Art. 4º. Assegura-se à Comissão de Avaliação e à Comissão de Controle de Qualidade autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cons. **PLÍNIO CARNEIRO FILHO**
Presidente

***REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.**